

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS INSTITUCIONAIS PERSONALIZADOS, DESTINADOS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE ICÓ/CE.

A Câmara do Município de Icó-/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Ilídio Sampaio, 2071 - Centro - Icó/CE, CEP: 63430-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.737.977/0001-72, neste ato representado pelo seu ordenador de despesas Sr. Marconiêr Chagas Mota, por intermédio do Agente de Contratação, necessita adquirir os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

A aquisição dos referidos materiais justifica-se pela necessidade de padronização da identificação institucional, bem como pelo apoio às atividades administrativas e representativas desenvolvidas pelos parlamentares e servidores desta Casa Legislativa.

Verifica-se que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, desde que devidamente justificadas.

Ressalta-se que foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, a fim de garantir que os valores praticados estejam compatíveis com os preços de mercado, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência.

Diante do exposto, considerando o baixo valor da contratação e a necessidade administrativa do objeto, mostra-se adequada a adoção do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendida, foi: FRANCISCO FABIO DA SILVA BARBOSA, inscrito no CNPJ nº: 10.496.308/0001-23, com sede na Faz poço Cercado, SN, no bairro passagem CEP: 63800000, Quixeramobim- CE, que apresentou o MENOR PREÇO entre as propostas apresentadas no valor de R\$ 25.105,00 (Vinte e cinco mil, cento e cinco reais.)

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços as quais seguem anexo as cotações, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado. Bem como foi dada publicidade via aviso de dispensa de licitação na forma prevista no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

A prestação de serviço disponibilizado pela contratada supracitada é compatível e não apresenta



diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

3. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em referência, ficou demonstrado que o valor apresentado corresponde ao menor preço praticado no mercado em relação à Administração Pública. O montante constante no orçamento de menor valor encontra-se em conformidade com o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, estando acompanhado das devidas estimativas de despesas e cotações anexadas, nos termos do art. 72, inciso II, da Nova Lei de Licitações.

Conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, após a realização das cotações de preços, foi adotado no presente processo o critério de julgamento pelo menor preço, de acordo com o art. 33, inciso I, da referida legislação. Dessa forma, verificada a proposta mais vantajosa, procedeu-se à adjudicação do objeto à empresa que apresentou o menor preço, desde que comprovada a devida habilitação jurídica e a regularidade fiscal, observando-se todos os requisitos legais aplicáveis. Destacando ainda que encontram-se atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

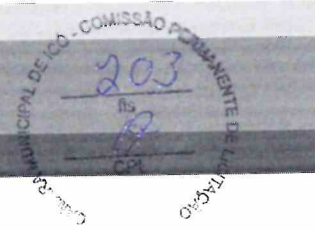
Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-los em qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou



municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III-a regularidade perante a Fazenda federal, estadual/oumunicipaldo domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na formada lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

VI – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a empresa FRANCISCO FABIO DA SILVA BARBOSA demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade de fiscal.

5. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei deregência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, no bastante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa ao Secretário nos termos do art.72, inc.VIII da Lei. 14.133/2021.

ICÓ/CE, 26 de Março de 2026.

Alexandre Alisson Lima da Silva
ALEXANDRE ALISSON LIMA DA SILVA

Agente de Contratação